



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL

---

Processo Administrativo nº 005/2017

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de Empresa de Publicidade para Prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para a Câmara Municipal de Monte Alegre, compreendendo coberturas jornalísticas durante as sessões semanais e gravações sonoras, durante o exercício de 2017.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

### 3. JUSTIFICATIVA:

O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa de Publicidade para divulgação em tv local dos trabalhos realizados na Casa, com acompanhamento das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Alegre, dando mais transparência aos atos e decisões tomadas pelos vereadores.

### 4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2017, Atividade 1001.01 031 0003 2.003 Encargos com Publicidade, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### 5. DO PAGAMENTO

Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados todo o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil  
Agência – \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo devidamente atestadas pela área responsável da **CONTRATANTE**.

Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

1. Realizar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, conforme contrato assinado, mediante apresentação de notas fiscais;
2. Comunicar o CONTRATADO quando houver sessão extraordinária e audiências públicas, bem como seus respectivos horários para acompanhamento e divulgação.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

1. Acompanhar as sessões ordinárias ou conforme dia e horário determinados pela CONTRATANTE;
2. Acompanhar e divulgar a realização das sessões extraordinárias e audiências públicas;
3. Realizar divulgação de audiências públicas agendadas;
4. Divulgar o resumo dos atos e decisões tomadas durante as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.
5. Divulgar demais matérias (como participação da Câmara em eventos) que venham a ser elaboradas pelo assessor de comunicação da Casa.
6. Realizar gravações sonoras quando convocado pela CONTRATANTE.

Fica vedado ao CONTRATADO:

1. Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da CONTRATANTE.

### 8. DA VIGÊNCIA



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até Dezembro de 2017.

### 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa:
  - a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
  - b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de acordo com os casos previstos nos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

### 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um servidor da Câmara Municipal designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

Monte Alegre - Pará, 04 de abril de 2017.

---

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM  
Presidente - CPL



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

---

JOEL RIBEIRO DE LIMA  
Secretário - CPL

---

NATAN DOUGLAS DA SILVA BATISTA  
Membro - CPL